

## **A educação da criança pequena: a violação do direito na faixa-etária de zero a três anos**

**IVANILDE DOS SANTOS MAFRA**

**RESUMO:** Tomando como referência os estudos sobre criança de zero a seis anos realizados pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/ Campus do Pantanal/ Centro de Referência de Estudos da Infância e da Adolescência – CREIA/UFMS, desenvolvemos a investigação sobre o direito à educação da criança pequena. Com o objetivo de compreender o papel do Conselho municipal de Educação (CME-Manaus) e sua relação com a rede pública de creches partimos para consideração do marco regulatório da Educação Infantil, no que se refere ao direito à educação pública. Os resultados parciais do estudo podem ajudar a aprofundar outras perspectivas e referências inscritas nos estudos do Programa de Pós-Graduação em Educação implicados entre as contradições e desafios para transformação social e a garantia do direito à educação da criança pequena.

Palavras-chave: criança; creche; conselho municipal de educação

### **INTRODUÇÃO**

Investigar enquanto inclusão social a garantia de direitos da criança de zero a três anos é um campo desafiador. Poucos programas de pós-graduação em educação dedicam linhas de pesquisas específicas para a problematização de questões implicadas na garantia de direitos à educação da criança de zero a três anos. Nas especificidades do presente estudo encontramos nossas indagações imersas no cenário de intensa contradição na relação entre os dispositivos legais (o direito legislado) e a realidade de acesso à educação.

Assim, a preocupação e escolha por entender a problemática da criança pequena no Brasil, no recorte de sua repercussão nos marcos regulatórios, constituiu-se no pano de fundo para instigar a formulação do problema, desde o projeto até a efetiva execução do trabalho.

A construção do problema que trouxemos sobre a criança pequena das periferias urbanas toma como cenário um município com desenvolvido polo industrial, a cidade de Manaus. Neste aspecto compreende-se as problematizações locais também por sua interlocução com a realidade nacional, por meio da interação, debate e atuação da pesquisadora dentro do Movimento Interfóruns de Educação do Brasil (MIEIB).

Nesse aspecto, a busca por investigar um problema que nos ajudasse na apropriação do conhecimento sobre o direito da criança no Brasil baseou-se, tanto pela atuação junto ao MIEIB, quanto pela proximidade na atividade como pedagoga, em que visualizamos as limitações implicadas quanto ao direito da criança.

Assim, o estudo tem como foco o direito à educação da criança pequena, no contexto da cidade de Manaus-AM. De modo específico, atentamos a configuração presente correlacionando os dispositivos legais (marcos regulatórios) ao déficit de vagas na rede pública de creches. Os pressupostos teórico-metodológicos do estudo referenciaram-se no materialismo histórico-dialético, utilizando-se a revisão biobibliográfica e a análise documental.

No panorama sobre a criança na sociedade brasileira, a repercussão da ideia de infância teve como eixo a formulação e expansão do conceito junto ao ideário do Brasil como Estado-nação (início do século XX). No conjunto de condições materiais do contexto político, social e econômico foi sendo inaugurado um discurso coadunado com as forças dominantes, cuja presença revela-se ideologicamente no senso comum, com ênfase ao caráter idílico da “criança como futuro do Brasil”. Nas análises de Rizzini (1995): “A infância foi eleita pelas elites brasileiras como o principal substrato a ser moldado em seu projeto de 'construção da nação'”(RIZZINI,1995, p.19).

Contemporaneamente, pelo prisma da relação infância e processo político no Brasil, focaliza-se o discurso de proteção aos direitos da infância, especialmente no âmbito da construção de uma sociedade democrática. Em análise que vincula a preocupação entre educação e assistência para a criança, Silva (1999) ressalta:

a necessidade de se analisar o atendimento à criança de 0 a 6 anos de idade de uma forma globalizada, isto é, pensando sobre as ações voltadas à assistência social, à saúde, à alimentação, à guarda e à educação. Trata-se de uma tentativa de se romper com a versão tradicional que divide a história do atendimento infantil em dois momentos distintos: o primeiro, quando a ênfase das ações estava no assistencialismo e, num segundo, em que a preocupação se desloca para os aspectos educacionais (1999, p.41).

Nessa dimensão, abre-se a perspectiva de superação de falsas e desmobilizadoras dicotomias, podendo ajudar a diminuir a pulverização de políticas focais destinadas a infância. Neste aspecto, se nos anos de 1970 e 1980, as primeiras iniciativas tomaram a creche como “mal necessário” (VIEIRA,1986), fruto das contradições da sociedade capitalista. Assim, a creche pode também, hoje, protagonizar um direito estratégico para as

classes populares. No enfrentamento das dívidas político-econômicas e sociais acumuladas na trajetória da infância brasileira, o direito à educação pode agir na efetividade da creche como espaço-tempo educativo para o desenvolvimento da criança e afirmação de seus direitos.

A condição de pleno direito da criança pequena, determinada pela Constituição Federal de 1988, convergiu historicamente como disparador de importantes marcos regulatórios, como o Conselho municipal de Educação: órgão regulador do direito à educação.

Considerando o campo empírico deste estudo, estabelecemos o objetivo de compreender o papel do Conselho municipal de Educação (CME-Manaus) e sua relação com a rede pública de creches partimos para consideração de sua atuação sobre a Educação Infantil e o confronto com o quantitativo da incipiente rede pública de creches na cidade de Manaus.

### **3. A regulação da educação da criança pequena em Manaus-Am**

Na revisão das resoluções publicadas sobre Educação Infantil pelo CME-Manaus, destacamos as seguintes legislações: Resoluções: N.04/CME/1998- regulamentadora da implantação da EI na rede municipal de ensino da cidade de Manaus; a Lei nº. 1.107 de 30 de março de 2007 que alterou a Lei nº. 377/1996 referente ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação (CME/Manaus); Resolução 05/CME/2010 que aprovou o atual Regimento Interno do CME-Manaus e a Resolução N.10/CME/2010 que estabeleceu normas e orientações para a realização de matrículas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema municipal de Ensino.

A partir dos dispositivos democráticos instituídos pela Constituição de 1988, quando os municípios brasileiros foram elevados à condição de entes federados autônomos, os Conselhos Municipais de Educação (CME) começaram a se inscrever no cenário nacional como importante marco dos processos de consolidação da redemocratização. Assim, destaca-se a importância da criação do CME para a efetivação do direito à educação na esfera municipal. A interlocução nacional de suas funções decorre também na rede de atividades entre os entes federados, pelas diferentes experiências de exercício do direito entre os municípios brasileiros. Os Conselhos de educação são representados em todas as pautas nacionais e demais demandas pela União Nacional de Conselhos Municipais de Educação (UNCME).

A UNCME, entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação, foi criada com os seguintes objetivos: Buscar soluções para os problemas educacionais comuns e diferenciados dos municípios brasileiros; Estimular a cooperação entre os Conselhos; Articular-se com o Ministério da Educação e outros órgãos governamentais e não governamentais públicos e privados; Constituir-se em fórum de discussão e defesa da educação; Contribuir para a ampliação e melhoria da educação básica nacional; Incentivar e orientar a criação e organização de conselhos municipais de educação.

Tendo como ponto de partida as funções descritas, percebemos que o papel estratégico desenvolvido pelo CME pode permitir e consolidar importante interlocução junto à causa do direito à educação da criança pequena. Nesse sentido, as funções desempenhadas pelo CME compõe sua caracterização como: órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador dos sistemas municipais de ensino. A partir dessa posição, passamos a destacar o papel do CME- Manaus, mais detidamente no tocante às especificidades da educação infantil.

O Conselho Municipal de Educação de Manaus é constituído por nove membros titulares e suplentes indicados pelas seguintes entidades: 01 representante do Ensino Público Superior/Universidade Federal do Amazonas (UFAM); 01 representante da secretaria estadual de educação (SEDUC); 02 representantes da secretaria municipal de educação (SEMED); 01 representante do Ensino Privado (SINEPE-AM); 01 representante das Associações de Pais, Mestres e Comunitários (APMC); 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas (SINTEAM); 01 representante da União Municipal dos Estudantes Secundaristas (UMES); 01 representante da Câmara Municipal de Manaus (CMM).

Silva (2012) abordou o papel do Conselho de educação municipal (CME) desde sua criação em 1998 e conforme a autora, a Resolução Nº 04/CME/1998, foi a primeira normatização do Conselho sobre a educação da criança pequena, com papel definidor da finalidade da educação infantil em Manaus.

Ao considerarmos a referida Resolução, observamos em seu conteúdo redação consoante ao documento norteador “Subsídios para credenciamento e funcionamento de instituições de educação infantil” (BRASIL, 1998). O documento produzido pelo Ministério da educação foi amplamente divulgado em território nacional e tinha a finalidade de orientar a regulamentação da educação infantil.

Tomando como referência o documento supracitado, o CME definiu critérios quanto à normatização da educação infantil em Manaus. Assim, nos dois primeiros artigos, a

Resolução N° 04/CME/1998 legislou sobre a da finalidade da Educação Infantil e onde deveria ser oferecida:

Art. 1° - A Educação Infantil tem como finalidade, o desenvolvimento integral da criança até 06 (seis) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complementação a ação da família e da comunidade.

Art. 2° - A Educação Infantil será oferecida em:

I - Creches ou Entidades equivalentes, para crianças até 03 (três) anos de idade;

II- Pré-Escola, para crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos de idade.

(RESOLUÇÃO N.04/CME, 1998)

Dando cumprimento ao determinado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/1996), a cidade de Manaus buscou sua adequação do ponto de vista normativo quanto à legislação de ensino em vigência. Na LDB estava assim definido: “Art. 89. As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino” (BRASIL, 1996).

Decorrente do desencadeamento das ações de implantação da LDB, no ano de 2002, o MEC apresentou um estudo com o título *“Integração das instituições de educação infantil aos sistemas de ensino: um estudo de caso de cinco municípios brasileiros que assumiram desafios e realizaram conquistas”*, cuja amostra incluía a cidade de Manaus.

O referido trabalho analisou a transição referente à passagem das instituições de educação infantil da secretaria de assistência social da esfera estadual para o município, ocorrida em Manaus em 1999. A consolidação analítica sobre a situação de Manaus foi assim registrada:

Essa passagem trouxe dificuldades para a Secretaria uma vez que não possuía recursos humanos e financeiros para fazer frente às necessidades demandadas pelo atendimento às crianças de 0 a 6 anos. Destaque-se que o atendimento anterior era precário, sendo realizado em espaços inadequados e, sem uma preocupação com o aspecto pedagógico. Em função dessas dificuldades e tendo em vista a qualidade das ações desenvolvidas, foi priorizado o atendimento à criança de 2 a 6 anos. (MEC, 2002, p.52).

O relato presente na publicação do Ministério reforça a precariedade de recursos humanos e financeiros para a municipalização do atendimento das crianças de zero a seis anos. O documento aponta a priorização do atendimento a partir dos dois anos de idade.

Entretanto, a estruturação material para a passagem e aumento da oferta referente à cidadania das crianças da educação infantil, primeira etapa da educação básica, decorreu

sem que de fato houvesse espaços adequados para o referido atendimento. Desde aquela transição formal em 1999, constatamos ainda que na atual rede municipal não há espaços físicos e pedagógicos próprios para o cumprimento da legislação educacional.

Por exemplo, nas zonas mais pobres da cidade, como o bairro Jorge Teixeira, existente desde 1989, ainda que tenha a maior população de crianças (IBGE,2010) nunca teve creche em funcionamento, nem em prédio próprio nem em prédio locado pela prefeitura de Manaus.

Reiterando a condição ainda de implantação da educação infantil de zero a três (creche), chama atenção uma recente resolução do CME, que expressa em seu Art. 2º, parágrafo 2º: “É assegurado vaga na escola pública de Educação infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima da residência, a toda criança a partir do dia em que completar 4 anos de idade” (resolução nº 10/CME/2010).

Por outro lado, nos anos de 1998, o documento “Subsídios para credenciamento e funcionamento de Instituições de Educação Infantil” (MEC, 1998), norteador do processo de regulamentação da LDB em território nacional, alertava:

Ao regulamentar a educação infantil (...). Além do perigo de se desrespeitar as realidades, deve-se considerar o risco de se atender somente aos mínimos obrigatórios. É responsabilidade dos conselhos de educação regulamentar aspectos essenciais para atingir o máximo e condições essenciais para se garantir o mínimo. (Subsídios para Credenciamento e Funcionamento de Instituições de Educação Infantil, v.1, 1998, p. 43)

Nesse sentido, observamos que o papel regulador do Conselho Municipal de Manaus (CME) encontra-se obstruído por um olhar mais normatizador que fiscalizador quanto ao direito da criança pequena. O Conselho enquanto órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador dos sistemas municipais de ensino deveria ser autônomo e não apenas regulamentador das adequações de legislação. Mas, na precária realidade de Manaus não identificamos nenhuma iniciativa por parte do CME de fiscalização da rede de creches públicas, em conjunto com a sociedade da qual é representante.

Na tentativa de caracterizar e discutir a relação direito da criança, oferta de vagas e a rede de creches em Manaus, utilizamos as informações disponibilizadas pela Secretaria municipal de educação de Manaus sobre as quais trataremos a seguir.

#### 4. A oferta de vagas para a educação da criança pequena em Manaus

Em Manaus, a inauguração da primeira creche pública municipal ocorreu somente em 2008. Nos anos subsequentes, decorreram-se quatro anos em que, para um universo de 128.939 crianças de zero a três anos (IBGE, 2010) não foi construída nenhuma creche. Somente em 2013, foram inauguradas quatro instituições, com restrito número de vagas em cada unidade.

A Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Infância e Juventude Cível há quatro anos vêm exigindo do Município de Manaus medidas eficazes em relação ao atendimento da população para a construção de creches e ensino de qualidade, visando proteger os direitos das crianças e adolescentes.

Conforme o Ofício n.º 1721/2012 encaminhado pela Prefeitura de Manaus/SEMED/GS e publicado no portal eletrônico do Ministério Público Estadual (MPE), em 2012 a Secretaria de Educação Municipal confirmava a existência de uma única Creche municipal em funcionamento. Tratava-se da Creche Municipal Professora Eliana Freitas que atendia um total de 208 (duzentas e oito) crianças na faixa etária de 01 a 03 anos de idade.

A prefeitura informou ainda ao MPE que mantém convênios com três instituições, quais sejam: Escola Zezé Pio de Souza, atendendo 133 crianças; Creche Marília Barbosa, atendendo 186 e Creche Infante Tiradentes, com atendimento de 478 crianças matriculadas na faixa etária de 01 a 05 anos.

Para melhor visualização da situação da rede de creches em Manaus, apresentamos um quadro com a evolução em três diferentes períodos de gestão.

Relacionamos as informações levantadas com a legislação nacional vigente para destacar que as diretrizes educacionais já apontavam e destacavam a importância do atendimento para as crianças de 0 a 6 anos.

Quadro 1 - Creches na cidade de Manaus: ano de construção, nome do prefeito, quantidade e legislação nacional

<b>Ano/Período</b>	<b>Gestão municipal</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Legislação vigente</b>
2005 a 2008	Prefeito Serafim Correa	01 (uma) creche	Constituição Federal 1988; Lei 8069/1990-ECA; LDB 9394/1996; Lei 10.172/2001-PNE
2009 a 2012	Prefeito Amazonino Mendes	00 (zero) creche	Constituição Federal 1988; Lei 8069/1990-ECA; LDB 9394/1996; Lei 10.172/2001-PNE
2013	Prefeito Arthur Virgílio Neto	04 (quatro) creches	Constituição Federal 1988; Lei 8069/1990-ECA; LDB 9394/1996;

Fonte: Dados estatísticos do portal eletrônico da Prefeitura municipal de Manaus

A análise dos dados aponta para uma quase estagnação na expansão da rede de creches desde o período da transição da área da assistência para a área da educação evidenciando que o município de Manaus apresenta uma carência de prédios públicos próprios destinados à educação da criança de zero a três anos.

Convém observar que entre 2001 e 2011 estava em plena vigência o Plano Nacional de Educação (PNE) que determinava: “Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, em cinco anos, a 30% da população de até 3 anos de idade e 60% da população de 4 e 6 anos (ou 4 e 5 anos) e, até o final da década, alcançar a meta de 50% das crianças de 0 a 3 anos e 80% das de 4 e 5 anos.” (PNE, 2001)

Pelos dados apresentados no quadro acima, podemos perceber que o número de estabelecimentos construídos no período de 2005 a 2013 foi muito pequeno e que tal fato deve ter produzido um déficit na oferta de vagas no sistema público para as crianças de zero a três anos.

Vale ressaltar que não existe uma lista de espera oficial da Secretaria municipal de educação; verificando o pequeno número creches públicas, é possível inferir que a publicação de uma lista poderia oficializar um gravíssimo déficit de vagas na cidade de Manaus.

Atualmente, encontra-se na Câmara Municipal a tramitação do Projeto de Lei N° 362/2013 que dispõe sobre a divulgação da demanda atendida e “determina que toda creche municipal, conveniada ou subvencionada, tenha afixado em lugar visível a Lista de Espera por Vagas, de modo a tornar esse procedimento mais transparente e sem possíveis manipulações” (CMM/PL N° 362/2013).

Para tentar dar respostas à demanda por vagas, a atual gestão tem mantido parcerias e convênios para o atendimento da criança pequena. Ilustrativamente, temos a vigência do Convênio n°. 005/2013 entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Polícia Militar do Amazonas:

O presente Convênio tem por objetivo o atendimento de 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) crianças de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos incompletos, na modalidade de Educação Infantil, no quantitativo de 60% de filhos de militares estaduais e 40% da parte da SEMED, com a locação de um imóvel com dimensões suficientes para viabilização do funcionamento da Pré-escola Creche Infante Tiradentes (Diário oficial do município de Manaus, Ano XIV, edição 3293 de 14 de novembro de 2013).

Conforme o descrito nos objetivos do Convênio supracitado, apenas 40% de crianças da demanda pública municipal serão atendidas. Desse modo, mesmo na perspectiva de ampliação da oferta de vagas, os Convênios firmados não asseguram o direito à educação.

Na atual administração municipal começaram a funcionar mais quatro creches, conforme o quadro abaixo:

Quadro 3 – Rede pública de creches da cidade de Manaus, ano de inauguração, localização e quantidade de vagas oferecidas (2008-2013).

<b>Ano de inauguração</b>	<b>Instituição</b>	<b>Localização</b>	<b>Quantidade de vagas</b>	<b>Estrutura do prédio</b>
2008	Creche Municipal Eliana de Freitas Moraes	Comunidade Riacho Doce, Bairro Cidade Nova, Zona Norte	Atende 163 crianças entre 01 e 03 anos de idade. (período integral)	10 salas, fraldário, videoteca, refeitório, sala de nutrição, playgrounds cozinha e estacionamento
2013	Creche Municipal Manuel Octávio Rodrigues	Jardim Mauá, Zona Leste da cidade.	Atende 70 crianças, com idade entre 01 e 03 anos de idade. (período integral)	05 salas com dormitórios e banheiros, uma área externa com dois playgrounds, sala de enfermagem, refeitórios e um solarium, totalmente acessível e tem banheiros adaptados.
2013	Creche Municipal Maria Ferreira Bernardes	Conjunto Fazendinha, na Cidade Nova, Zona Norte de Manaus,	Atende 65 alunos, na faixa etária de 1 a 3 anos de idade	05 salas, secretaria, banheiro para pessoa com deficiência, sala para enfermagem, sala de professores, cozinha, 03 depósitos (higiene, doméstico e papelaria), lavanderia, jardim, pátio interno e externo, parquinho, playground, minianfiteatro e estacionamento
2013	Creche Magdalena Arce Daou	localizada no bairro Santa Luiza, zona Sul	Atende 168 crianças de 1 a 3 anos de idade (período integral)	10 salas, fraldário, videoteca, e cozinha.
2013	Creche Municipal Professora Virgínia Marília Mello de Araújo	Rua das Carapanaúbas/ Comunidade Gilberto Mestrinho – Zona Leste	Atende 111 crianças de 1 a 3 anos de idade (tempo integral)	Oito salas, sendo uma multifuncional, laboratório de informática, cozinha, lavanderia, três depósitos, um parque de diversões, quatro solários, seis banheiros infantis, um banheiro adaptado e dois adultos.

--	--	--	--	--

Fonte: [www.dataescolabrasil.inep.gov.br](http://www.dataescolabrasil.inep.gov.br) (Censo Escolar/INEP/ 2013)

O Quadro 3 nos aponta a baixa quantidade de unidades educacionais para a criança pequena. Além disso, a localização das creches evidencia a concentração em apenas cinco bairros, entre os mais de 63 existentes na cidade o que reflete a organização do atendimento a partir da noção de direito parcial e para poucos cidadãos.

Concordamos com Hofling (2001) ao afirmar que a legislação de direitos não se traduz como políticas sociais pelo Estado de modo automático. Sendo assim, percebemos que apesar do avanço legal sobre o direito à educação infantil e apesar do avanço da cobertura em termos do território nacional, temos em Manaus uma realidade onde a lentidão na constituição da rede pública de creches concorreu para a baixa oferta de vagas, configurado mais exclusão do que inclusão das crianças. (INEP/CENSO ESCOLAR, 2013).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Oficialmente, a criança pequena, da faixa etária de zero a seis anos (público-alvo da educação infantil) desde 1988, foi legitimada quanto ao pleno direito à educação (Constituição Federal, 1988 e LDBEN, 1996). A criança pequena, na prática, na cidade de Manaus-Am foi dispensada do contemplar mais atento para sua condição de sujeito de direitos. A educação como direito humano universal precisa ser materializada como direito. Neste aspecto, a criança exige o olhar que vê e porque vê, repara (SARAMAGO, 2001). Evidentemente há muito que reparar e este é o espaço de exercício para luta coletiva pelo direito à educação.

A lentidão da construção da rede de creches e pré-escolas no território brasileiro, bem como o inseguro padrão de qualidade, caracteriza, em si, violação ao direito dos pequenos cidadãos brasileiros. A trajetória da afirmação dos direitos no Brasil é em geral tortuosa, porém, desafia-nos cotidianamente a ajudar a construí-la e legitimá-la em bases e consequências concretas.

Os dados apresentados no presente artigo nos remeteram a algumas questões. Como compreender e proteger o direito à educação da criança pequena? Quais os aspectos mais prementes desta luta? As mães podem atuar como protetoras dos direitos de seus filhos? Para tantas questões continuaremos a trilhar como referencial o conteúdo da construção

histórica do presente estudo, destacando-se o reconhecimento do direito (sua inscrição legal) como aspecto relacionado à exigibilidade de seu cumprimento, possível fonte mobilizadora de democracia e direito.

A análise, tanto sob o aspecto da baixa oferta de vagas contraditória à demanda declarada, denuncia a conflitante situação do atendimento em Manaus-Am. O estudo mostra o lento cumprimento ao direito à educação das crianças de zero a três anos. O quadro desvelado pela pesquisa reforça a urgente necessidade do compromisso político-social com o direito da criança em Manaus-Am.

## **REFERÊNCIAS**

AMAZONAS – GOVERNO DO ESTADO – SEPLAN; MANAUS – Prefeitura Municipal; FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Desenvolvimento Humano em Manaus – Atlas Municipal**. 2010. Volume I.

AMAZONAS (Estado). **Constituição: Estado do Amazonas** (1989). Manaus, Am: Prograf-Gráfica e Editora, 2005.

ARIÈS, P. **História Social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1978.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Lei n. 10.172 de 9 de janeiro de 2001. **Plano Nacional de Educação**. Brasília, DF, 2001.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 53, de 19 de dezembro de 2006**. Dá nova redação aos art. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2006.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: síntese de indicadores 2009**. Rio de Janeiro, 2010a. Disponível em: <[www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)>. Acesso em: 10 jul. 2011.

BRASIL. **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições da vida da população brasileira**. Rio de Janeiro, 2010b. Disponível em: <[www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)>. Acesso em: 10 jul. 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. **Propostas pedagógicas e currículo em educação infantil: um diagnóstico e a construção de uma metodologia de análise**. Brasília, DF: MEC/SEF/DPE/COEDI, 1996.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 1/1999. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 13 abril de 1999.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 5/2009. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 18 dez de 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. **Referencial curricular nacional para a educação infantil**. Brasília, DF: MEC/SEF/DPE/COEDI, 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. **Integração das instituições de Educação Infantil aos sistemas de ensino: um estudo de caso de cinco municípios que assumiram desafios e realizaram conquistas**. Brasília: MEC/SEF, 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. Política Nacional de Educação Infantil: **Pelo direito das crianças de zero a seis anos à Educação**. Brasília: MEC, 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. **Programa Bolsa Família**. Brasília: MDS, 2013. Disponível em: <[www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)>. Acesso em: 10 de dez. 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar 2013**. Brasília: MEC, 2014. Disponível em: <[www.dataescoabrazil.inep.gov.br](http://www.dataescoabrazil.inep.gov.br)>. Acesso em: 15 de jan. 2014.

HOFLING, Eloisa de Mattos. **Estado e Políticas (públicas) sociais**. Cadernos Cedes, ano XXI, n.55, novembro 2001.

KRAMER, Sônia. **Direitos da criança e projeto político pedagógico de educação infantil**. In: BAZÍLIO, Luiz Cavaliere & Kramer, Sônia. *Infância, educação e direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2003.

KRAMER, Sonia et all (Orgs.). **Infância: Fios e Desafios da Pesquisa**. 8. ed. Campinas, São Paulo: Papirus, 1996.

KUHLMANN Jr. Moysés. **Instituições pré-escolares assistencialistas no Brasil (1899-1922)**. In: *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo: Carlos Chagas, n. 78, p.17-26, ago 1991.

KUHLMANN Jr. Moysés **A circulação das ideias sobre a educação das crianças: Brasil, início do século XX**. In: FREITAS, Marcos César e KULHMANN JR., Moisés. *Os intelectuais na história da infância*. São Paulo: Cortez, 2002.

KUHLMANN JR., Moysés; FERNANDES, Rogério. Sobre a história da infância. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes (Org.). **A infância e sua educação: materiais, práticas e representações**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

MANAUS/CME - Conselho Municipal de Educação, 1998. **Resolução N° 04/CME/1998, de 05/03/1998**. Regulamenta a implantação da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

MANAUS/CME - Conselho Municipal de Educação, 2010. **Resolução N° Resolução 05/CME/2010** que aprovou o Regimento Interno do CME-Manaus.

MANAUS/CME - Conselho Municipal de Educação, 2010. **Resolução N° 10/CME/2010 de 14/10/2010**. Estabelece normas e dá orientações para a realização de matrículas para a educação infantil e Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino.

MANAUS. **Diário oficial do município de Manaus**, Ano XIV, edição 3293 de 14 de novembro de 2013.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Petrobras/MinC – USU Ed. Universitária –Amais, 1997.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a cegueira**. 19a. ed. São Paulo: Cia. das Letras, 2008.

SILVA, Anamaria Santana da. **Educação e assistência: Direitos de uma mesma criança**. Pro-Posições, v. 10, nº 1 (28), pp. 40-53, mar. 1999, Campinas, SP.

SILVA, Vanderlete. **Organização e gestão da educação Infantil em Manaus - uma análise de seus Regulatórios**. Dissertação de Mestrado. UFSC – Florianópolis, 2012.

SUFRAMA (2008) **Indicadores econômicos do polo industrial de Manaus**. Disponível em <http://www.suframa.gov.br/>, consultado em março de 2011.

VIEIRA, Livia Maria Fraga VIEIRA, Livia Maria Fraga. **Mal necessário: Creches no Departamento Nacional da Criança (1940-1970)**. Caderno de Pesquisa, São Paulo (67): 3-16, novembro, 1988.

VIEIRA, Livia Maria Fraga. **Creches no Brasil: de mal necessário a lugar de compensar carências: rumo à construção de um projeto educativo**. Dissertação de Mestrado. FAE/UFMG, 1986.